



<b>PROCESSO</b>	<b>15.739-2/2017</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>FLÁVIO DALTRO FILHO – ex-Prefeito</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Secretaria de Estado de Educação, com o intuito de apurar eventuais irregularidades nas prestações de contas de repasses do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, destinados ao transporte escolar do 2º Semestre do ano de 2011, sob a responsabilidade do Senhor **Flávio Daltro Filho**, ex-Prefeito, do município de Chapada dos Guimarães/MT.
2. Sobredito procedimento foi instituído por meio da Portaria 029/2015/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 26501, em 24/03/2015, tendo como objeto apurar as supostas irregularidades na prestação de contas dos repasses do citado Programa.
3. Após a regular instrução do processo fiscalizatório, a Comissão de Tomada de Contas emitiu Relatório Conclusivo sobre a matéria, indicando a irregularidade na prestação de contas dos repasses dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no montante de R\$ 326.186,73.
4. Encaminhados os autos a este Tribunal de Contas, por meio do Ofício 1847/2017/SEDUC/USC, estes mesmos foram remetidos para a 5ª SECEX, que diante da ausência da prestação de contas referente ao PNATE, do segundo semestre do ano de 2011, do município de Chapada dos Guimarães/MT, por parte do então Prefeito,



reconheceu a procedência dos fatos apurados, mantendo a irregularidade abaixo elencada:

**1. IB 03. Convênio Grave 03. Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres** (Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE 003/2009 e 004/2009; legislação específica do ente).

1.1. Ausência de prestação de contas referente ao PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar do segundo semestre do ano de 2011 do município de Chapada dos Guimarães/MT.

5. Devidamente citado, por meio do Ofício 9/2018/GCILLM, o ex-gestor solicitou prorrogação de 15 dias de prazo, o que foi deferido e informado por meio do ofício 66/2018/GCIJJM.

6. Ocorre, contudo, que o responsável permaneceu inerte, resultando na declaração de sua revelia, mediante a decisão singular 260/JJM/2018 (Doc. Digital 64147/2018).

7. Na sequência, a SECEX emitiu Relatório Técnico Conclusivo, opinando pela manutenção da irregularidade apontada, com determinação de restituição ao erário no valor de R\$ 326.186,73, devidamente atualizado.

8. O Ministério Público de Contas, por sua vez, por meio do Parecer 1.469/2018, de autoria do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude da incompetência do Tribunal de Contas de Mato Grosso para análise de recursos decorrentes de repasse federal.

9. Ocorre que, o ex-Prefeito apresentou sua defesa (Documento Digital 94315/2018), a qual, embora intempestiva, teve sua juntada aos autos deferida, em



razão da observância dos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade real.

10. Sobre a defesa apresentada, a SECEX emitiu novo Relatório Técnico Conclusivo, mantendo seu posicionamento quanto à permanência da irregularidade; à não aprovação da prestação das contas e à consequente imposição da devolução atualizada do valor original de R\$ 326.186,73.

11. Por derradeiro, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.219/2018, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior, ratificou integralmente seu parecer anterior.

12. É o Relatório.

Cuiabá, 02 de outubro de 2018.

(assinatura digital)

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)